



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 003TA-2024.0524001 - CGM/PMM

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO : 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019.21.002/2022 INEX-SEMAD/PMM, QUE TRATA DO ADITIVO QUALITATIVO CONTRATUAL.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 2021/019 - SEMAD/PMM

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ACRÉSCIMO QUALITATIVO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 019.21.002/2022-INEX-SEMAD-PMM, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAR SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ N° 02.288.268/0001-04.

ACRÉSCIMO CONTRATUAL: 32,15% (Trinta e Dois vírgula quinze por cento).

VALOR COM ACRÉSCIMO: R\$ 129.500,00 (CENTO VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS).

PARECER CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações qualitativas do objeto contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, os contratos, desde que sejam devidamente justificados, podem ser alterados em determinados casos previstos no art. 65.

Na alteração contratual unilateral tem limites prefixados em lei, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato. No entanto, em caráter excepcional é possível a superação desses limites, desde que seja consensual, observando os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

jurisprudência do Tribunal de Contas - TCU, fato este que se aplica aos municípios por força da Súmula 222 da Corte de Contas.

Trata-se de poder discricionário da Administração de realizar alterações contratuais, todavia, estas alterações devem ser devidamente justificadas.

Quanto ao valor do acréscimo, verifica-se que ultrapassou ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93. Contudo, a necessidade foi devidamente justificada pela Secretária Municipal de Administração, e houve aceite a empresa ao aditivar qualitativamente em 32,15% (trinta e dois e quinze por cento) o valor contratual.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, as Solicitação do Setor Demandante, Relatório de fiscalização do contrato, Portaria do Fiscal do Contrato, Solicitação de manifestação de interesse da empresa em aditivar, Aceite da empresa e seus documentos, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativa, Portaria de nomeação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, Termo de Autuação e Abertura, Minuta do 3º Termo Aditivo, Parecer Jurídico nº 001.0520/2024, 3º Termo aditivo ao Contrato e Extrato do 3º Termo Aditivo.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.0520/2024.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **3º Termo aditivo ao Contrato nº 019.21.002/2022 INEX-SEMAD/PMM**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para autos de pagamento.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 24 de maio de 2024.

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
Controlador